



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

Altera a Lei 2.922/2006, que define o Quadro Permanente de Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei objetiva dotar o controle interno de servidor voltado exclusivamente para essa função, tendo por objetivo o aprimoramento dos instrumentos de controle e a necessidade de dedicação integral em vista das exigências cada vez maiores dos órgãos de fiscalização e controle externo.

Visa também a autorização para a realização do concurso público para provimento das vagas criadas pela Lei 4.050/2016.

Solicitamos assim às comissões e ao Plenário as colaborações que possam aprimorar esse Projeto de Lei e sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017

Mesa Diretora

Leonardo Nascimento Moreira
Presidente

Carlos Alberto da Silva
Vice-Presidente

José Gonçalves Osório Filho
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09/2017

Altera a Lei 2.922/2006, que define o Quadro Permanente de Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.922/2006, que define o Quadro Permanente de Cargos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Ponte Nova e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do cargo de agente de controle interno, com 01 (uma) vaga, com os seguintes requisitos e atribuições:

Cargo: Agente de Controle Interno

Grupo: ATA – Apoio Técnico Administrativo

Faixa Salarial: Níveis 38 a 58

Escolaridade: Ensino superior de Bacharel em Direito ou em Administração ou em Ciências Contábeis.

Carga horária: 30 horas semanais.

Faixa Salarial: Níveis 38 a 58.

Atribuições: Avaliar a ação governamental e a gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal, por meio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e legitimidade, especificamente:

I – avaliar por exercício financeiro o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município, no que se refere ao Poder Legislativo;

II – comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

III – exercer o controle dos direitos e haveres do Poder Legislativo;

IV - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

V - supervisionar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº101/2000;

VI - realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo municipal nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - cientificar o Presidente da Câmara quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração do Poder Legislativo;

IX – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara, compatíveis com as funções do controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento das vagas dos cargos criados por esta Lei e pela Lei nº 4.050/2016.

Art. 3º A Lei 2.922/2006 será objeto de consolidação com a inclusão em seu texto dos cargos criados por esta Lei, pela Lei nº 4.050/2016 e pela Resolução nº 42/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2017

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Iniciativa:

Mesa Diretora

Leonardo Nascimento Moreira
Presidente

Carlos Alberto da Silva
Vice-Presidente

José Gonçalves Osório Filho
Secretário